



**PREFEITURA
DE
DILERMANDO DE AGUIAR**

Secretaria da Fazenda

CONTRATO 017/2017

PUBLICADO NO MURAL

De 04/04/2017 à 04/05/2017

(Imprensa oficial – Lei Municipal nº
191/2001)

Ana Paula
Ana Paula Balconi

Servidora Responsável

Contrato de locação que celebram entre o município de Dilermando de Aguiar e o Senhor Ilo Pinheiro Ferreira conforme Dispensa de Licitação nº 009/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominada LOCADORA, e o Sr. ILO PINHEIRO FERREIRA, situado e estabelecido no Município de Dilermando de Aguiar- RS, Avenida Ibicuí, bairro Centro, CEP: 97.032-140, CPF 243.413.470-04 doravante denominado LOCATÁRIO, celebram este termo de contrato, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 009/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação do imóvel situado na Avenida Ibicuí, 753, bairro Centro, em Dilermando de Aguiar-RS para a instalação do Telecentro.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. O valor mensal da locação é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

2.2 O valor mensal deve ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente a utilização do prédio.

2.3. O pagamento será feito após a apresentação do relatório da Secretaria Municipal de Educação mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.4 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, eventuais tarifas bancárias serão descontadas do valor à transferir.

2.5. A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DIREITOS.



3.1. Dos Deveres

3.1.1 Deveres da LOCADORA

3.1.1.1. Pagar mensalmente a quantia acordada.

3.1.1.2. Restituir ao final do contrato o imóvel nas condições relatadas no processo de dispensa de licitação nº 009/2017.

3.1.2. Deveres do LOCATÁRIO

3.1.2.1. Entregar o imóvel em plenas condições de habitabilidade.

3.1.2.2. Atender as quaisquer despesas e ônus que não são decorrentes do uso normal do imóvel.

3.2. Dos direitos

3.2.1. Direitos da LOCADORA

3.2.1.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3.2.2. Direitos do LOCATÁRIO

3.2.2.1 Receber mensalmente a quantia acordada.

3.2.2.2. Receber ao final do contrato o imóvel nas condições relatadas no processo de dispensa de licitação nº 009/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

4.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

4.1.3. A sublocação total ou parcial do seu objeto, a associação do LOCATÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

4.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

4.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

4.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

4.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do LOCATÁRIO;

4.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

4.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a LOCADORA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4.1.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.1.13 O Locatário reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.14 É facultada à LOCADORA a alteração unilateral do presente contrato ou sua rescisão em atenção a salvaguarda

4.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**PREFEITURA DE
DILERMANDO DE AGUIAR**

Secretaria da Fazenda

4.2. A recusa injustificada em entregar o imóvel implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4.3. As penalidades serão apostiladas no cadastro do LOCATÁRIO.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente contrato será suportado orçamentariamente pela rubrica 05.000..12.361.0113.0001.02010.3.3.9.0.36.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E FORO

6.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Dilermando de Aguiar – RS, 04 de Abril de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
LOCADORA

ILO PINHEIRO FERREIRA
LOCATÁRIO

Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária